

**RESOLUÇÃO 008/ 2012.**

  
**CIRUSPAR**  
Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências  
Sudoeste do Paraná  
PUBLICADO EM: 22/03/2012

Dispõe sobre a concessão de diárias/reembolso de despesas e passagens aos servidores públicos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de intenções e Estatuto, bem como de acordo com a Ata do Conselho Deliberativo do dia 24 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art.1.** Estabelecer procedimentos para a concessão de diárias/reembolso de despesas e passagens aos servidores públicos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná .

**Art. 2º.** O servidor que, a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º Entende-se por Viagem o deslocamento do servidor em treinamento ou a serviço, em caráter eventual e transitório, para capital do Estado, outro município desta ou de outra unidade federativa conforme Anexo I desta Resolução;

§ 2º Entende-se por Duração da viagem o tempo gasto pelo servidor com seu deslocamento e permanência em outra localidade, contado a partir da hora de saída até a hora de chegada em sua residência ou local de trabalho;

§ 3º Entende-se por Diária o Auxílio pecuniário a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, concedido integralmente, por dia de afastamento, ou proporcionalmente, quando o afastamento não exigir pernoite.

**Art. 3º.** A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, sendo que o funcionário fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede, desde que antes do meio dia.
- c) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

**Art.4º.** Os valores relativos à diária serão pagos antecipadamente, em parcela única, exceto em situações emergenciais, em que os valores poderão ser processados no decorrer do afastamento.

**Art.5º.** No caso da necessidade de prorrogação do afastamento, o funcionário fará jus a diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art.6º** A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e finalidade do consórcio;
- II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades desempenhadas no exercício da função;

**Art. 7º** Não serão atribuídas diárias para deslocamento na área de abrangência da AMSOP ou para municípios que distam até cem quilômetros da sede do CIRUSPAR, salvo se houver pernoite fora da sede considerando as peculiaridades da viagem, e mediante autorização da chefia imediata, poderão ser reembolsadas as despesas eventuais, as quais serão contabilizadas nas dotações orçamentárias respectivas.

§ 1º São reembolsáveis as despesas abaixo, mediante apresentação dos devidos comprovantes, solicitados em nome do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, nos quais devem constar nome, endereço e CPF/CNPJ do emitente:

- a) Comunicações telefônicas, postais e telegráficas de interesse do CIRUSPAR;
- b) Reparos em veículos do CIRUSPAR ou veículos cedidos, quando em viagem, incluindo reposição de peças, além do abastecimento de combustível;
- c) Despesas excedentes com hospedagem em trânsito a serviço do CIRUSPAR.

**Art. 8º** O servidor que receber diária está obrigado a apresentar, no prazo de cinco dias do retorno à sede, o relatório com as atividades desempenhadas e o comprovante do bilhete de passagem ou cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

**Art. 9º** As diárias recebidas em excesso ou não utilizadas serão restituídas, no prazo de cinco dias úteis, por iniciativa do beneficiário, a contar da data de retorno da viagem ou do cancelamento da mesma.

**Parágrafo Único:** Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de cinco dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo

valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

**Art. 10º.** As passagens destinam-se a atender ao deslocamento de servidores entre o local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o objeto do serviço e/ou evento.

**Art. 11º.** A solicitação de passagens e diárias, requisitadas pelo setor competente, será deferida pelo Presidente do CIRUSPAR, nos limites dos respectivos créditos orçamentários.

**Art. 12º.** A emissão de passagem sem a correspondente diária só poderá ocorrer mediante as seguintes condições:

I - para a participação em simpósio, congresso, reunião, curso ou qualquer evento de interesse do CIRUSPAR, com fornecimento de hospedagem e alimentação, sem ônus para o participante;

**Art. 13º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 20 de março de 2012.

  
**ROBERTO VIGANO**  
Presidente CIRUSPAR

**Anexo I**

LOCAL	VALOR DA DIÁRIA
Brasília e Exterior	R\$ 466,56
Curitiba e outras cidades do Estado	R\$ 373,56
Região da AMSOP	s/ diárias

**LEVELÂNDIA**  
**NÁ**

**STE -**

**CONTRATO Nº.**  
**º. 033/2011, DE**  
**Junícipio de Cle-**  
**escimo de 8.96%**  
**amente do valor**  
**os reais). FORO:**  
**112. Clevelândia,**  
**MUNICIPAL.**

**SULINA**

**º 244-1199**  
**IA - PARANÁ**

e Sulina, Estado do  
Xrigio 52, item XXIV e  
e ainda amparado na  
105, que dispõe sobre  
ia, Estado do Paraná.

ociedade ampliação de  
s Municipais a seguir

is docentes do ensino  
cipal Arnaldo Busato -  
segunda-feira a sexta-

feitos retroativos a 01

farjo de 2012.  
LCIM

**PARANÁ**

de marmitas e lanches  
o horário de almoço, de  
o em edital, conforme  
o I e nos termos deste  
administração Municipal,  
todos os efeitos, desta

zede) contados a

municipal de Saúde do  
Estado.

s objetos registrados na  
de classificação obtida

de,	P. UNIT. R\$
mes.	9,00

	P. UNIT. R\$
5.	8,50

	P. UNIT. R\$
10	5,50

	P. UNIT. R\$
10	5,50

1R 21 de março de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE - ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Madridá, 279 - Centro - Fone: (46) 3547.1122 Fax: (46) 3547.1816  
AMPÉRE - PR - CEP 85640-000 - e-mail: adm@ganspere.pr.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO nº. 50/2012**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de março de 2012.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE AMPÉRE e R. A. KUCZERA & CIA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.782.398/0001-92.  
**OBJETO:** Pavimentação em Pedras Irregulares de basalto, calçadas em paver e galerias pluviais, tudo conforme QCI, orçamento, memoriais e cronograma global em anexo, nas seguintes ruas: LOTE 1 - Rua Castro Alves, Avenida Rio Branco, Rua Rui Barbosa, Rua Santos Dumont, Rua Visconde de Guarapuava, Rua Justino Damini e Rua Pedro Corá, Contrato de Financiamento e Repasse nº 0351724-67/2010, referente ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.  
**VALOR:** R\$ 890.055,22 (Seitocentos e noventa mil, quinhenta e cinco reais e vinte e dois centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Contrato de Repasse 0351724-67/2010 - Programa Pro-Transporte, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Ampere/PR e através de dotação orçamentária própria.  
**VIGÊNCIA:** 21/03/2012 a 20/01/2013.  
**FORO:** Comarca de Realeza/PR.

**FLÁVIO JOSÉ PENSO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO nº. 51/2012**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de março de 2012.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE AMPÉRE e ARY V. MARQUESAN ENGENHARIA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.108.270/0001-37.  
**OBJETO:** Pavimentação em Pedras Irregulares de basalto, calçadas em paver e galerias pluviais, tudo conforme QCI, orçamento, memoriais e cronograma global em anexo, nas seguintes ruas: LOTE 1 - Rua Duque de Caxias, Caramuru, Projetada "A", Projetada "B", Projetada "C", Presidente Tancredo Neves, Santos Dumont (prolongamento), Papa João Paulo II, Contrato de Financiamento e Repasse nº 0351724-67/2010, referente ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.  
**VALOR:** R\$ 909.557,05 (Novecentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Contrato de Repasse 0351724-67/2010 - Programa Pro-Transporte, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Ampere/PR e através de dotação orçamentária própria.  
**VIGÊNCIA:** 21/03/2012 a 20/01/2013.  
**FORO:** Comarca de Realeza/PR.

**FLÁVIO JOSÉ PENSO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO nº. 52/2012**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de março de 2012.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE AMPÉRE e R. BERGMASCHI & CIA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.271.588/0001-86.  
**OBJETO:** Pavimentação em Pedras Irregulares de basalto, calçadas em paver e galerias pluviais, tudo conforme QCI, orçamento, memoriais e cronograma global em anexo, nas seguintes ruas: LOTE 3 - Rua Felipe dos Santos, Tiradentes, Souza Neves, Leonardo Kessler, Mamedio Gomes de Oliveira, Leopoldo Franke e Rua Guernio Tomazini, Contrato de Financiamento e Repasse nº 0351724-67/2010, referente ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.  
**VALOR:** R\$ 780.712,46 (Setecentos e oitenta mil, setecentos e doze reais e quarenta e seis centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Contrato de Repasse 0351724-67/2010 - Programa Pro-Transporte, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Ampere/PR e através de dotação orçamentária própria.  
**VIGÊNCIA:** 21/03/2012 a 20/01/2013.  
**FORO:** Comarca de Realeza/PR.

**FLÁVIO JOSÉ PENSO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO nº. 53/2012**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de março de 2012.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE AMPÉRE e CLAUDIOMIRO MESQUITA NUNES, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.649.014/0001-86.  
**OBJETO:** Pavimentação em Pedras Irregulares de basalto, calçadas em paver e galerias pluviais, tudo conforme QCI, orçamento, memoriais e cronograma global em anexo, nas seguintes ruas: LOTE 4 - Rua Tanumã, Guajuvira, Andre Bergamaschi, José Delani, Santana e Rua Beira Rio, Contrato de Financiamento e Repasse nº 0351724-67/2010, referente ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.  
**VALOR:** R\$ 523.965,29 (Quinhentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Contrato de Repasse 0351724-67/2010 - Programa Pro-Transporte, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Ampere/PR e através de dotação orçamentária própria.  
**VIGÊNCIA:** 21/03/2012 a 20/01/2013.  
**FORO:** Comarca de Realeza/PR.

**FLÁVIO JOSÉ PENSO**  
Prefeito Municipal

**LEI nº 1420/2012**

**Autoriza o Executivo Municipal a fazer cessão de uso de área e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Autoriza o executivo a fazer cessão de uso à Reginaldo Maier, CPF nº 841.530.329-72, da área de 20,00 m2 (vinte metros quadrados), pertencente ao imóvel LOTE RURAL 65-D, da Gleba 12-AM às margens da PR 182, próximo ao Trevo de acesso à Cidade.**

**Art. 2º - Destina-se o objeto da cessão de uso, à instalação de estrutura de publicidade, devendo o cessionário observar e cumprir a legislação pertinente desta atividade.**

**Art. 3º - A cessão de uso do imóvel é a título gratuito e por tempo indeterminado, podendo o cessionário explorá-lo comercialmente.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 20 de março de 2012.**

**DISNEY LUQUINI**  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

**FLÁVIO JOSÉ PENSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO nº. 033/2012**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de março de 2012**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE AMPÉRE e DE TONI & MODZINSKI LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.800.777/0001-90.  
**OBJETO:** Aquisição de materiais diversos para manutenção das atividades das Secretarias do Município de Ampere.  
**VALOR:** R\$ 63.148,90 (sessenta e três mil cento e quarenta e oito reais e noventa centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão suportadas por recursos próprios.  
**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2012.  
**FORO:** Comarca de Realeza/PR.

**FLÁVIO JOSÉ PENSO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO nº. 046/2012**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de março de 2012**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE AMPÉRE e R - BERGMASCHI & CIA LTDA, CNPJ nº 12.271.588/0001-86.  
**OBJETO:** Pavimentação de 6.536,50 m², com pedras irregulares com meio fio de concreto e colocação de tubulação pluvial.  
**VALOR:** R\$ 148.290,18 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e noventa reais e dezoito centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios.  
**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses.  
**FORO:** Comarca de Realeza/PR.

**FLÁVIO JOSÉ PENSO**  
CONTRATANTE

**EXTRATO DO CONTRATO nº. 043/2012**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2012**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE AMPÉRE e AUTO PEÇAS IZABELENSE LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.488.370/0001-10.  
**OBJETO:** Aquisição de peças diversas para veículos da Frota Municipal, com fornecimento parcelado durante a vigência do contrato.  
**VALOR:** R\$ 65.301,95 (sessenta e cinco mil, trezentos e um reais e noventa e cinco centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão suportadas por recursos próprios.  
**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2012.  
**FORO:** Comarca de Realeza/PR.

**FLÁVIO JOSÉ PENSO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO nº. 034/2012**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de março de 2012**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE AMPÉRE MACM - PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.679.990/0001-97.  
**OBJETO:** Prestação de serviços médicos - clínico geral, para atendimento junto ao NIS 1 (30 horas semanais).  
**VALOR:** R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de duração do presente Contrato será de 10 (dez) meses, com início em 09.03.2012 e término previsto para 08.01.2013.  
**FORO:** Comarca de Realeza/PR.

**Flávio José Penso**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2012 TIPO: menor preço por item. O Município de Honório Serpa - PR., avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 05/04/2012, às 09hs, na Sala de Licitações, sito à Rua Eldipio dos Santos, 541 - Honório Serpa - Pr., na modalidade de Pregão Presencial, a qual tem por objeto a: "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de motorista, pedreiro, carpinteiro, limpeza em geral e jardinagem", conforme especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição no edifício da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, no período das 8hs às 12hs e das 13hs30min às 17hs30min, em dias úteis. Honório Serpa, 21 de março de 2012. GLAUCIA RIANE MARQUAT BERNO Pregoeira**



**Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências**  
Sudoeste do Paraná

**RESOLUÇÃO 008/2012.**

Dispõe sobre a concessão de diárias/reembolso de despesas e passagens aos servidores públicos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Estadual nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de intenções e Estatuto, bem como de acordo com a Ata do Conselho Deliberativo do dia 24 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Estabelecer procedimentos para a concessão de diárias/reembolso de despesas e passagens aos servidores públicos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

**Art. 2º.** O servidor que, a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

**§ 1º** Entende-se por Viagem o deslocamento do servidor em treinamento ou a serviço, em caráter eventual e transitório, para capital do Estado, outro município desta ou de outra unidade federativa conforme Anexo I desta Resolução;

**§ 2º** Entende-se por Duração da viagem o tempo gasto pelo servidor com seu deslocamento e permanência em outra localidade, contado a partir da hora de saída até a hora de chegada em sua residência ou local de trabalho;

**§ 3º** Entende-se por Diária o Auxílio pecuniário a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, concedido integralmente, por dia de afastamento, ou proporcionalmente, quando o afastamento não exigir pernoite.

**Art. 3º.** A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, sendo que o funcionário fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede, desde que antes do meio dia;
- c) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

**Art.4º.** Os valores relativos à diária serão pagos antecipadamente, em parcela única, exceto em situações emergenciais, em que os valores poderão ser processados no decorrer do afastamento.

**Art.5º.** No caso da necessidade de prorrogação do afastamento, o funcionário fará jus a diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art.6º** A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e finalidade do consórcio;
- II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades desempenhadas no exercício da função;

**Art. 7º** Não serão atribuídas diárias para deslocamento na área de abrangência da AMSOP ou para municípios que distam até cem quilômetros da sede do CIRUSPAR, salvo se houver pernoite fora da sede considerando as peculiaridades da viagem, e mediante autorização da chefia imediata, poderão ser reembolsadas as despesas eventuais, as quais serão contabilizadas nas dotações orçamentárias respectivas.

**§ 1º** São reembolsáveis as despesas abaixo, mediante apresentação dos devidos comprovantes, solicitados em nome do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, nos quais devem constar nome, endereço e CPF/CNPJ do emitente:

- a) Comunicações telefônicas, postais e telegráficas de interesse do CIRUSPAR;
- b) Reparos em veículos do CIRUSPAR ou veículos cedidos, quando em viagem, incluindo reposição de peças, além do abastecimento de combustível;
- c) Despesas excedentes com hospedagem em trânsito a serviço do CIRUSPAR.

**Art. 8º** O servidor que receber diária está obrigado a apresentar, no prazo de cinco dias do retorno à sede, o relatório com as atividades desempenhadas e o comprovante do bilhete de passagem ou cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

**Art. 9º** As diárias recebidas em excesso ou não utilizadas serão restituídas, no prazo de cinco dias úteis, por iniciativa do beneficiário, a contar da data de retorno da viagem ou do cancelamento da mesma.

**Parágrafo Único:** Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de cinco dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

**Art. 10º.** As passagens destinam-se a atender ao deslocamento de servidores entre o local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o objeto do serviço e/ou evento.

**Art. 11º.** A solicitação de passagens e diárias, requisitadas pelo setor competente, será deferida pelo Presidente do CIRUSPAR, nos limites dos respectivos créditos orçamentários.

**Art. 12º.** A emissão de passagem sem a correspondente diária só poderá ocorrer mediante as seguintes condições:

- I - para a participação em simpósio, congresso, reunião, curso ou qualquer evento de interesse do CIRUSPAR, com fornecimento de hospedagem e alimentação, sem ônus para o participante;

**Art. 13º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 20 de março de 2012.

**ROBERTO VIGANÓ**  
Presidente CIRUSPAR

LOCAL	VALOR DA DIÁRIA
Brasília e Exterior	R\$466,56
Curitiba e outras cidades do Estado	R\$ 373,56